

# 2.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 22/86/M:**

Renova as delegações de competência conferidas aos respectivos destinatários pelas Portarias n.ºs 87/85/M, 88/85/M, 89/85/M, 90/85/M e 91/85/M, todas de 11 de Maio, e pela Portaria n.º 111/85/M, de 8 de Junho.

**Portaria n.º 23/86/M:**

Renova as delegações de competência conferidas pelas Portarias n.ºs 252/84/M, de 26 de Dezembro, e 80/85/M, de 20 de Abril.

**Portaria n.º 24/86/M:**

Delega no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau diversas competências.

**Portaria n.º 25/86/M:**

Delega no director da Polícia Judiciária diversas competências.

**Portaria n.º 26/86/M:**

Renova a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 103/81/M, de 8 de Julho.

---

## GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 22/86/M**

**de 25 de Janeiro**

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 3/86, de 25 de Janeiro, resulta a cessação das delegações de competência conferidas aos actuais Secretários-Adjuntos;

Considerando que importa renová-las, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São renovadas, com as reservas aí estabelecidas, as delegações de competência conferidas aos respectivos destinatários pelas Portarias n.ºs 87/85/M, 88/85/M, 89/85/M, 90/85/M e 91/85/M, todas de 11 de Maio, e pela Portaria n.º 111/85/M, de 8 de Junho, ficando ainda reservada ao Encarregado do Governo a competência para, no que respeita à execução dos orçamentos privativos das entidades autónomas, autorizar e aprovar a realização de despesas cujo montante exceda o dobro do limite da competência própria dos seus órgãos de direcção.

Art. 2.º As competências cuja delegação é objecto da presente portaria poderão ser subdelegadas nas entidades definidas e nos termos e limites fixados nas portarias referidas no artigo anterior, cabendo recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

---

**Portaria n.º 23/86/M**

**de 25 de Janeiro**

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 3/86, de 25 de Janeiro, resulta a cessação

das delegações de competência conferidas ao director dos Serviços de Finanças e ao chefe do Gabinete do Governo de Macau, cuja renovação se mostra conveniente;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É renovada a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 252/84/M, de 26 de Dezembro, ao director dos Serviços de Finanças, capitão-tenente, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

2. Quando se verifique a situação de substituição, nos termos legais, da entidade delegada, não vigorará a delegação de competências referida no artigo 2.º da Portaria n.º 252/84/M, de 26 de Dezembro.

3. Dos actos praticados no uso da delegação conferida no n.º 1 cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 2.º — 1. É renovada a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 80/85/M, de 20 de Abril, ao chefe do Gabinete do Governo de Macau.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o chefe do Gabinete poderá subdelegar no seu adjunto as competências que julgar adequadas, no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Portaria n.º 24/86/M

de 25 de Janeiro

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 3/86, de 25 de Janeiro, resulta a cessação das delegações de competência conferidas ao Comandante das Forças de Segurança de Macau;

Considerando conveniente continuar a assegurar a maior eficácia e operacionalidade das Forças de Segurança de Macau pela via da desconcentração administrativa;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada ao segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de cavalaria, José Eduardo Carvalho de Paiva Morão, enquanto comandante substituto no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, competência:

a) Para a prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho;

b) Para conceder as autorizações de residência previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/84/M, de 28 de Janeiro, bem como para autorizar a sua renovação ou determinar o seu cancelamento conforme o disposto nos artigos 10.º e 11.º do mesmo diploma;

c) Para apreciar e determinar a remessa ao Serviço de Estrangeiros dos processos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 210/83/M, de 26 de Dezembro;

d) Para o exercício da tutela prevista no Regulamento da «Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 515, de 16 de Setembro de 1967;

e) Em quanto diga respeito à entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território;

f) Relativamente ao pessoal dos Corpos de Polícia de Segurança Pública e Bombeiros e das Polícias Marítima e Fiscal e Municipal;

g) Para autorizar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços desde que na execução de planos previamente aprovados, até ao montante de 200 000 patacas e mediante o cumprimento das formalidades legais;

h) Para autorizar a abertura de concursos e aprovar os respectivos cadernos de encargos, desde que o valor estimado não exceda um milhão de patacas.

Art. 2.º Dos actos praticados no exercício das competências delegadas pela presente portaria cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, enquanto comandante substituto, poderá subdelegar nas entidades que julgar mais convenientes as competências compreendidas nas alíneas e) e f) do artigo 1.º que julgue adequadas.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Portaria n.º 25/86/M

de 25 de Janeiro

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada ao director da Polícia Judiciária competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau e no exterior, e homologar os respectivos pareceres, quando não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

d) Conceder as licenças legais para serem gozadas em Macau, Portugal e estrangeiro;

e) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong, quando por períodos inferiores a três dias;